

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.477, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria de Assistência, no âmbito do Poder Executivo do Município de Acaraú, os cargos de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Coordenador do Acesso ao Sistema Único de Assistência Social e Trabalho - ACESSUAS e Coordenador da Vigilância Socioassistencial.

Art. 2º - Fica modificado o item 11.1 do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.477/2013, passando a estrutura administrativa da Secretaria de Assistência a ser a seguinte:

11. Secretaria de Assistência Social

11.1 Departamento de Assistência Social

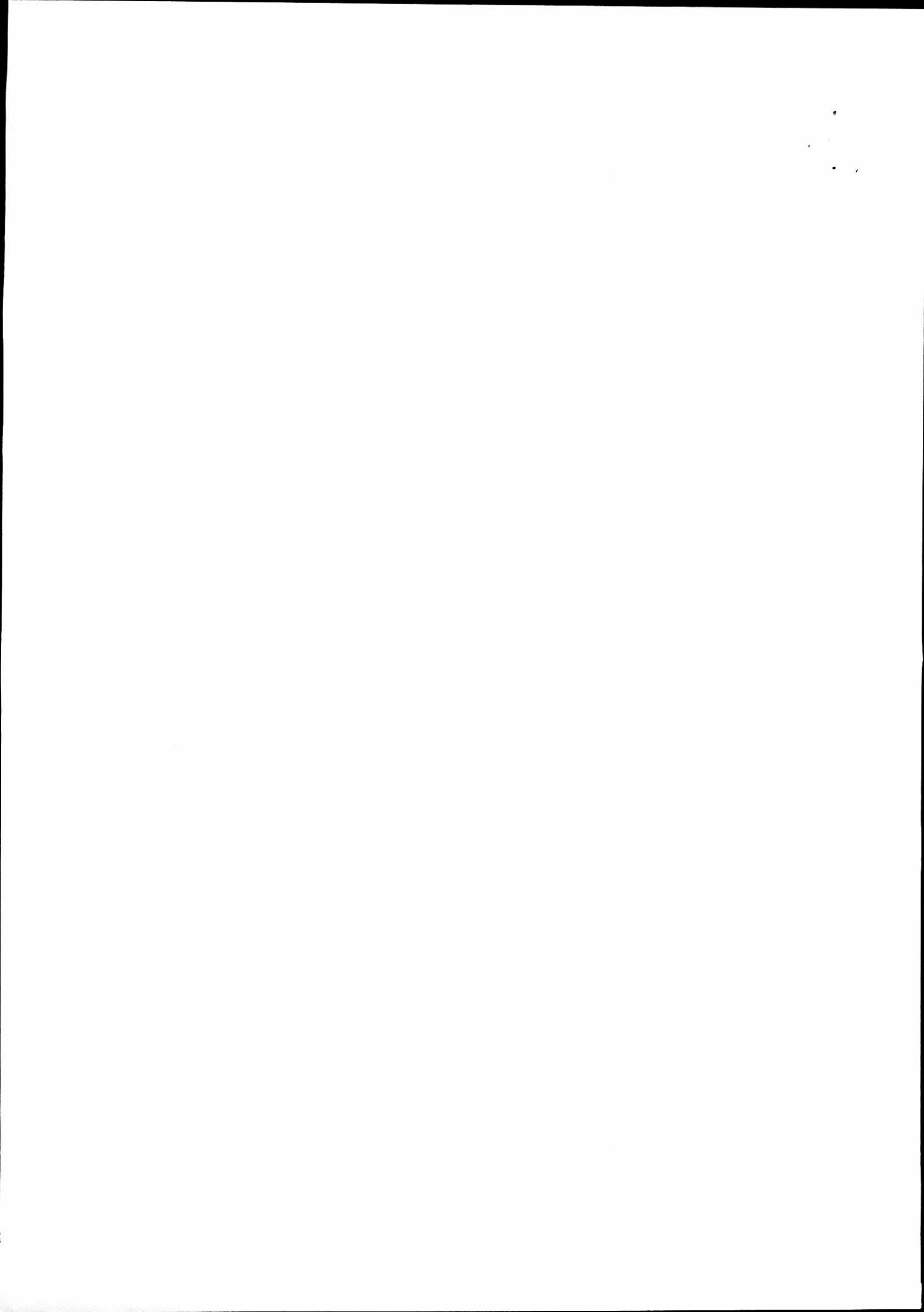
- 11.1.1 Coordenador de Gestão do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.
- 11.1.2 Coordenador de Serviços, Projetos, Programas e Benefícios
- 11.1.3 Coordenador de Proteção Social Básica
- 11.1.4 Coordenador de Proteção Especial de Media e Alta Complexidade.
- 11.1.5 Coordenador da Política Municipal de Habitação
- 11.1.6 Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
- 11.1.7 Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
- 11.1.8 Coordenador do Acesso ao Sistema Único de Assistência Social e Trabalho - ACESSUAS.
- 11.1.9 Coordenador da Vigilância Socioassistencial.
- 11.1.10 Inspetor de Apoio a Política para Criança e Adolescente
- 11.1.11 Assessor Especial.
- 11.1.12 Assessor Técnico

Art. 3º – Ficam acrescidos à Lei Municipal Nº 1.477, de 09 de Setembro de 2013, os seguintes dispositivos:

RECEBIDO EM

03,04,2014

José Gomes



"Art. 105-A: Ao Coordenador do Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS compete.

I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II - Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

III - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra-referência;

IV - Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V - Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

VI - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

VII - Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

VIII - Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

IX - Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

XI - Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

XII - Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIII - Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

XIV - Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social;

XV - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XVI - Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;



XVII - Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

Art. 105-B: Ao Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS compete:

I - Articular o processo de implantação do CREAS;

II - Coordenar a execução das ações;

III - Realizar articulação/partnerias com instituições governamentais e não governamentais, engajando-se no processo de articulação da rede socioassistencial;

IV - Definir, em conjunto com a equipe, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

V - Definir, com a equipe técnica, os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos e indivíduos a serem utilizados;

VI - Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;

VII - Realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras;

VIII - Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados;

IX - Contribuir com o órgão gestor municipal no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial e Básica de Assistência Social;

X - Participar de comissões/fóruns/comitês locais de defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 105-C: Ao Coordenador do Acesso ao Sistema Único de Assistência Social e Trabalho - ACESSUAS compete:

I - Coordenar as ações do Programa ACESSUAS TRABALHO no âmbito da gestão municipal;

II - Coordenar o planejamento das atividades que serão desenvolvidas pela Equipe de Referência;

III - Acompanhar os resultados das metas pactuadas pelo Município;

IV - Alimentar com informações pertinentes o Sistema de monitoramento do ACESSUAS TRABALHO;

V - Prestar contas dos recursos utilizados;

VI - Disponibilizar à população a lista das unidades ofertantes e relação dos cursos oferecidos pelo ACESSUAS TRABALHO;

VII - Articular com rede de educação de jovens e adultos (EJA) que atua com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO para matricular os alunos nas unidades ofertantes;



VIII - Identificar famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza e incluir no CADÚNICO e no ACESSUAS TRABALHO;

IX - Registrar informações sobre matrículas efetivadas, encaminhamento e acompanhamento dos educandos;

X - Acompanhar o desempenho dos educandos por meio de relatório quinzenal ou mensal;

XI - Disponibilizar informações sobre a permanência, evasão dos educandos e avaliação do Programa ACESSUAS TRABALHO;

XII - Identificar situações de vulnerabilidade e risco social e oferta de e/ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades;

XIII - Participar de reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou CRAS, para planejamento e avaliação dos resultados do Programa ACESSUAS TRABALHO;

XIV - Articular com a Secretaria Municipal de Trabalho ou SINE a intermediação da mão de obra dos capacitados no ACESSUAS TRABALHO.

Art. 105-D: Coordenador da Vigilância Socioassistencial compete:

I - Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial, contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial, na elaboração de planos e diagnósticos;

II - Colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico;

III - Utilizar a base de dados do CadÚnico como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços;

IV - Responsabilizar-se pelo preenchimento mensal do Sistema de Registro dos Atendimentos do SUAS (Resolução CIT nº 04/2011);

V - Coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS;

VI - Disponibilizar informações sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados para a gestão, os serviços e o Controle Social, contribuindo com a função de fiscalização e controle desta instância de participação social;

VII - Fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados;

VIII - Utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS;

IX - Fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades;

X - Organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos,



estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento;

XI - Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados;

XII - Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial no CadSUAS;

XIII - Responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados;

XIV - Analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação anteriormente referidos;

XV - Estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;

XVI - Coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

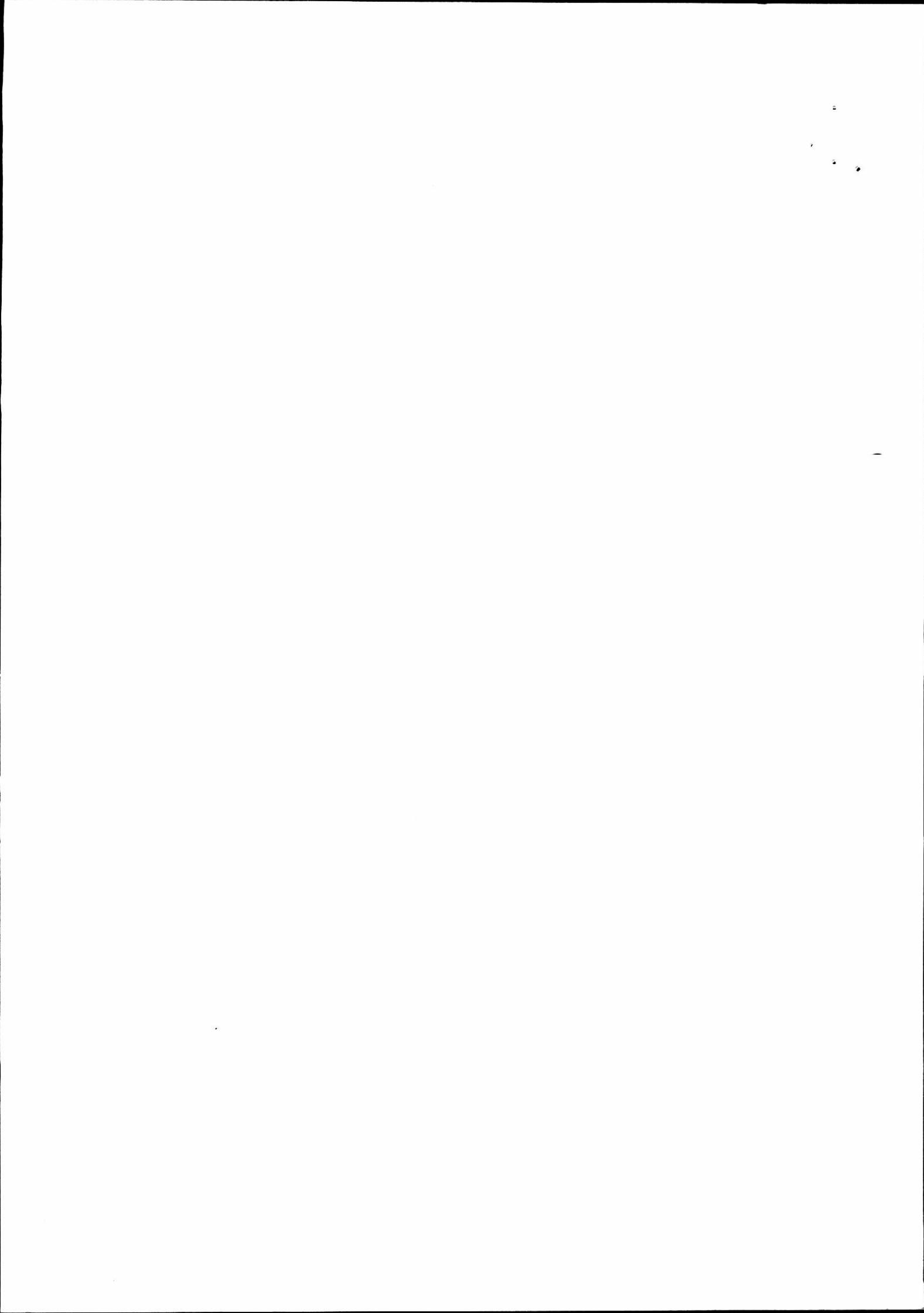
XVI - Estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam as famílias e indivíduos num dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas.

Art. 4º – O Quadro XI do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.447/2013, de 09 de Setembro de 2013, passam a viger com estrutura constante no Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.447/2013, de 09 de Setembro de 2013.

Paço do Governo Municipal de Acaraú - Estado do Ceará, aos 02 de Abril de 2014.

ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

QUADRO XI

(Anexo I da Lei Municipal nº 1.477/2013, de 09 de Setembro de 2013)

Secretaria Municipal de Assistência Social

Cargo	Símb. e Nível	Quant.	Remuneração		Total (R\$)
			Venc.	Repres.	
Coordenador de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS	CLP- 4	01	800,00	2.200,00	3.000,00
Coordenador de Serviços, Projetos, Programas e Benefícios	CLP- 5	01	500,00	2.000,00	2.500,00
Coordenador de Proteção Social Básica	CLP- 5	01	500,00	2.000,00	2.500,00
Coordenador de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	CLP- 5	01	500,00	2.000,00	2.500,00
Coordenador da Política Municipal de Habitação	CLP- 5	01	500,00	2.000,00	2.500,00
Coordenador do Centro de Referencia de Assistência Social -CRAS	CLP- 5	02	500,00	2.000,00	2.500,00
Coordenador do Centro de Referencia Especializado de Assistência Social - CREAS	CLP- 5	01	500,00	2.000,00	2.500,00
Coordenador do Acesso ao Sistema Único de Assistência Social e Trabalho - ACESSUAS	CLP- 5	01	500,00	2.000,00	2.500,00
Coordenador da Vigilância Socioassistencial	CLP- 5	01	500,00	2.000,00	2.500,00
Inspetor de Apoio à Política para Criança e Adolescente	CLP - 7	01	300,00	1.000,00	1.300,00
Assessor Especial	CLP- 8	02	200,00	800,00	1.000,00
Assessor Técnico	CLP-10	04	200,00	500,00	700,00



